

Philipp Anton Berg

Nº 80.

A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dr. F. Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art. 1.^o A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil**, e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§. 1. A adiantar ao Colono *Phil. Anton Berg*,

~~de Schwarzenau na Nassau~~
e sua familia, composta de ~~10~~ pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro pagando pelos maiores de 10 annos para cima ~~10~~ e pelos menores de 3 até 10 annos ~~10~~ thalers ~~10~~; e nada pagarão os menores até 3 annos.

§. 2. A deduzir da passagem das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono velho de 10 até 45 annos, e 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos.

§. 3. A pagar as despesas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despesas carregadas em dívida.

§. 4. A dar-lhes passagem gratuita até a colônia de

~~Isabel de Leopoldina~~ na Província de ~~Espirito Santo~~, e aí fornecer-lhes também gratuitamente alojamento provisório.

§. 5. A pôr à disposição de cada chefe de família um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade dessa área à escolha do colono conforme as suas forças. Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 10,000 braças quadradas pouco mais ou menos.

§. 6. A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis meses, de ferramentas de lavoura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono disto carecer no começo de seus trabalhos.

§. 7. A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colônia, se quiser trabalhar à jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a seco, segundo os costumes no lugar. Neste caso cessará o adiantamento de sustento.

§. 8. As terras serão vendidas a prazo e na razão de 1½ real a braça quadrada, entrando neste preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados.

§. 9. O título da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras públicas na Província de ~~Espirito Santo~~.

Art. 2.^o O Colono se obriga:

§. 1. A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c.) dentro de cinco annos e em trez prestações iguais, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colônia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento.

Nº 80.

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1. Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§. 1. Dem Colonisten *Phil. Anton Berg*,

~~von Schwarzenau na Nassau~~

und seiner Familie, welche aus

Personen bestellt die Überfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschicken, und für Personen über 10 Jahre ~~10~~, und

von 3 bis 10 Jahren ~~10~~ Pfund Preßisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert.

§. 2. Von dem Verlaufe ~~der Überfahrt~~ die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzuziehen, welche 37 \$ 500 Reis für

erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt.

§. 3. Die Kosten zu begleiten, welche die Colonisten in der Herberge des Vereines machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen, da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden.

§. 4. Ihnen freie Überfahrt nach der Colonia *St. Paul*

~~in der Provinz~~

~~Espirito Santo~~ zu geben, und ihnen dort auch freie, provisorische Wohnung anzzuweisen.

§. 5. Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000 ~~Brassen~~ oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einem verbrannten Holzschlag von etwa 10,000 ~~Brassen~~ übergeben.

§. 6. Den Colonisten als Vorschuss während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel, Ackergeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandioca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nötig haben.

§. 7. Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzuteilen, welche auf der Colonia vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Rost je nach örtlichem Gebrauche geschätzt wird, in welchem Falle jedoch der Vorschuss zum Unterhalte aufhört.

§. 8. Die Grundstücke werden auf Credit zu 1½ Reis für die ~~Brassen~~ verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind.

§. 9. Der Verkaufspreis des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz

~~Espirito Santo~~ unentgeltlich ausgefertigt.

Art. 2. Der Colonist verpflichtet sich:

§. 1. Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorschüsse, nämlich Überfahrt, Lebensmittel, Geräthe u. s. w., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt.

§. 2. As terras e quaesquer bemfeitorias que n'ellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real emboenso da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até a dito reembolso.

§. 3. O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brazil o adiantamento para a viagem de Hamburgo, até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

~~Idades Thl d. Pr.~~

Betz, Phil. Anton,	40	60
, Maria	37	60
, Adam	11	60
, Catharina	7	60
, Peter Franz	5	40
, Siegmund	1	—

~~Total R\$ 1260.~~

§. 2. Die Grundstücke und irgend welche darauf gemachten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erbschaft oder Vermächtnis, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld.

§. 4. Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden:

~~Idades Thl d. Pr.~~

Betz, Phil. Anton.	40	60
, Marie	37	60
, Adam	11	60
, Catharina	7	60
, Peter Franz	5	40
, Siegmund	1	—

~~Total R\$ 1260.~~

os quaeſ. elles se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contracto.

Feito triplice.

Hamburgo aos 30 de Maio de 1859.

Dor. J. Schmidt
[Signature]

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten.

So geschehen und dreifach ausgesertigt.

Hamburg, den 30 Mai 1859.

Pelra António Lang
[Signature]

Visto para legalização das assignaturas acima.

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo,

aos 30 de Maio de 1859.

gratis



1º Consul Geral
v. Claro

Barão de Bittencourt
[Signature]